



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 505/99

AUTORIZA PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU E ALVARÁ DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Finanças, a conceder parcelamento do valor integral dos tributos municipais - IPTU e ALVARÁ DE LICENÇA, referente ao ano de 1999, em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, estabelecendo o valor mínimo de cada parcela em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar a data de 31/12/99.

I - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos pagamentos a vista dos tributos Municipais, IPTU e ALVARÁ DE LICENÇA.

II - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), para os pagamentos parcelados.

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 60% (sessenta por cento), dos Tributos Municipais IPTU e ALVARÁ DE LICENÇA, que encontram-se na dívida ativa, parceladas em três vezes iguais, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar a data de 31/12/99.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal